ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Cálculo das taxas devidas pelo exercício de atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas, no ano de 2021, nos termos da alínea b) do nº1 do artigo 105º da Lei nº5/2004, de 10 de fevereiro

1. Nos termos dos nºs 1 e 2 do Anexo II à Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de dezembro, na redação dada pela Portaria n.º 296-A/2013, de 2 de outubro, dá-se público conhecimento do valor da percentagem contributiva t_2, resultante da aplicação da respetiva fórmula, assim obtido:

Fórmula: $t_2 = (C_{(Ano\ n)} - T_1\ n_{1\ (Ano\ n-1)}) / \sum_{R2\ (Ano\ n-1)}$;

C_{2021}= Total de custos de regulação da atividade dos fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas, valor correspondente às taxas devidas à ANACOM no ano de 2021 = 37 144 102 €;

$\sum R_0$ = Valor dos rendimentos relevantes das entidades de escalão 0, no ano de 2020 = 1 927 696 €;

$\sum R_1$ = Valor total dos rendimentos relevantes das entidades do escalão 1, no ano de 2020 = 17 427 441 €;

$\sum R_2$ = Valor total dos rendimentos relevantes das entidades do escalão 2, no ano de 2020 = 4 274 259 997 €;

$\sum R$ = Valor dos rendimentos relevantes de todos os fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrónicas no ano de 2020 = 4 293 615 133 €;

T_1 = Taxa a pagar pelas entidades do escalão 1 (rendimentos relevantes > 250 000 € <= 1 500 000 €) = 2 500 €;

n_1 = Número de entidades do escalão 1 = 28;

$T_1 n_1$ = 2 500 € x 28 = 70 000 €;

t_2 = Taxa a pagar pelas entidades do escalão 2 (rendimentos relevantes >1 500 000 €) = (37 144 102 € - 70 000 €) / 4 274 259 997 € = 0,8674%;

A taxa a liquidar resulta da aplicação da percentagem contributiva de 0,8674% aos rendimentos relevantes de cada operador do escalão 2.

2. Os valores dos rendimentos relevantes de alguns prestadores de comunicações eletrónicas foram objeto de revisão, na sequência de uma auditoria efetuada por Deliberação do Conselho de Administração da ANACOM.